TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CT Nº 001-2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 014-2019 PMG

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Nossa Senhora da Glória, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº **13.113.626/0001-56** com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 236.486.835-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Barbosa de Souza, 378, Nova Esperança, doravante denominado **DISTRATANTE**, e a locadora **SILVINA SANTANA NASCIMENTO,** portadora da Carteira de Identidade nº 829.439, expedida pela SSP/SE e CPF nº **259.643.135-15**, residente no município de Nossa Senhora da Glória, na Rua Osório Ferreira de Melo, nº 101, Bairro Brasília, doravante denominada **DISTRATADO**, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº. **001-2020**, cujo objeto locação de imóvel situado na **Rua Manoel Vieira de Souza, 491,** Bairro **Brasília**, na cidade de **Nossa Senhora da Glória – Sergipe**, que se destina ao funcionamento das atividades teóricas de curso de aprendizagem, através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/ Jovem Aprendiz no Município de Nossa Senhora da Glória, conforme Ação Civil Pública, Processo Nº 0000487-22.2012.5.20.0016 – Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e ao funcionamento dos Conselhos Municipais do Município de Nossa Senhora da Glória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por conta da suspensão das atividades presenciais nos diversos seguimentos da educação no nosso país em decorrência da COVID-19, e a falta de previsão de retorno dos mesmos, não havendo mais a necessidade de mater a locação do referido imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a comarca de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, inclusive o de domicílio, desde já denunciado.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Nossa Senhora da Glória, 02 de setembro de 2020.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO